



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014
Infante

PORTARIA N.º1466 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2015.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, considerando a organização das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia e atendendo o solicitado através do Mem. n.º 119/IE/14, datado de 14 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º- A regulamentação da renovação de matrículas e matrículas novas para a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, dar-se-ão conforme as normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 2º- Na Educação Infantil, a idade mínima para matrícula é de um ano completo em creches e quatro anos completos em pré-escola ou a completar até **31 de março do ano letivo.**

Art. 3º- Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade de seis anos completos ou a completar até **31 de março do ano letivo.**

Art. 4º- Para a Educação de Jovens e Adultos- EJA 1º Segmento (Ciclo Inicial e Ciclo Básico)- e EJA 2º segmento (Ciclo Intermediário e Ciclo Avançado) - a idade mínima estabelecida para ingresso do aluno em qualquer ciclo, será de 15 anos completos Art. 2º da Res. CMENV Nº 01/2010.

Art. 5º- Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das escolas, divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente e administrativo dessas unidades e, principalmente aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para renovação de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público através dos



PUBLICADO
AÍRIO DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014
Enfante

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 6º- Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir para as renovações de matrículas e matrículas novas da rede:

Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

- **Renovação de matrículas** - dias 25 - 26 e 27 de novembro de 2014.
- **Matrículas Novas** - dias 16 - 17 e 18 de dezembro de 2014.

§ 1º Havendo alunos excedentes, cabe à escola, identificá-los com nome, ano escolar, idade e endereço residencial, encaminhando o Plano de matrícula, da Educação Infantil, Anexos I e do Ensino Fundamental, Anexo II, à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das matrículas para a viabilização das vagas necessárias, ou seja, com data de 22/12/2014.

§ 2º Colocar os não contemplados nas matrículas, em ordem de chegada, datando a solicitação da vaga, de forma que estes venham a preencher na ordem, as que surgirem durante o ano.

§ 3º Informar aos pais a ordem de classificação, afixando a listagem de espera em local visível a todos.

Art. 7º- Excepcionalmente para as Escolas do campo- **Classes multisseriadas**, as renovações das matrículas e a matrículas novas dar-se-ão nos dias 25,26 e 27 de novembro de 2014.

Art. 8º- A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelo pai, ou pelo responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

Parágrafo Único - Para a renovação da matrícula será exigido comprovante da residência atual do aluno.

Art. 9º-Será solicitado por parte das escolas, aos alunos maiores de idade e/ou aos pais e/ou responsáveis dos menores, que não confirmarem a renovação de matrícula, uma declaração, que configure o não interesse dos mesmos em permanecer na instituição escolar. (Anexo IV).



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ALVARO DA PREFEITURA

Em 14 / 11 / 2014

Carvalho

Art. 10- Cabe à Direção da unidade escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a renovação de matrícula.

Art. 11- As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento observando:

1º dia - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida que tenha irmãos freqüentando à escola;

2º dia - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;

3º dia - alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola e outros;

Art. 12- A renovação de matrículas e as matrículas novas deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares, que serão fixados em local visível dentro da própria escola.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.

Art. 13- Os estabelecimentos de ensino atenderão a todas as solicitações de matrícula, respeitando sua capacidade física instalada.

Art. 14- Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou casamento;

II - Comprovante de Residência;

III - Carteira de Identidade e CPF ou CTPS;

IV - Cartão de vacina e Certidão de Nascimento para ingresso na Educação Infantil;

V - Declaração de Trabalho (Para o Tempo Integral na Educação Infantil);

VI - Cartão do SUS/Bolsa Família;

VII - Histórico Escolar/Transferência;

VIII - Ficha de Avaliação, Acompanhamento e Registro da Pré-escola.

§ 1º A declaração para comprovar escolaridade do aluno, deverá estar atualizada;

AS



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATA DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014
Cajano

Art. 15- Terá direito ao transporte escolar somente o estudante que não encontrar vaga na escola próxima a sua residência.

§ 1º - Havendo vaga e o aluno optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, ficará a família responsável pelo transporte escolar do aluno, assinando declaração no momento da matrícula. (Anexo III).

§ 2º - O aluno que depende de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno disponibilizado pelo Setor Competente.

Art. 16- A organização das turmas, para o ano letivo de 2015, será conforme o disposto, na Resolução CMENV N° 001/2007.

Parágrafo único - Só serão consideradas constituídas as turmas com o número de alunos definidos neste documento.

• **Educação Infantil:**

- Crianças de 1 ano - 10 alunos
- Crianças de 2 e 3 anos - 15 alunos
- Crianças de 4 e 5 anos - 20 alunos

• **Ensino Fundamental:**

- 1º ano - 20 alunos
- 2º e 3º ano - 25 alunos
- 4º e 5º ano - 30 alunos
- 6º ao 9º anos - 35 alunos

• **Ensino Fundamental**

Classe multisseriada - 20 alunos

• **Educação de Jovens e Adultos**

- I Segmento - Ciclo Inicial - 25 alunos
 - Ciclo Básico - 30 alunos
- II Segmento - Ciclo Intermediário - 35 alunos
 - Ciclo Avançado - 35 alunos

Art. 17- Alunos em condição de deficiência ou altas habilidades ou superdotação, serão matriculados no Ensino Regular, observadas as legislações pertinentes.

Art. 18 - Compete ao Diretor da Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula.

As



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
AÍRIO DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014
Cylander

Art. 19- É proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

Mário Sérgio Lubiana
Mário Sérgio Lubiana
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014
Quintero

ANEXO I
PORTARIA N.º1466 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

PLANO DE MATRÍCULA ANUAL 2014/2015

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA: _____

DIRETOR(A): _____

DATA: ____/____/____

EDUCAÇÃO INFANTIL		Nº DE ALUNOS 2014		Nº DE TURMAS 2014		Nº DE ALUNOS 2015		Nº DE TURMAS 2015		Nº DE VAGAS	
		M	V	M	V	M	V	M	V	M	V
CRECHE	BERÇARIO										
	MATERNAL I										
	MATERNAL II										
PRE-ESCOLA	04 ANOS										
	05 ANOS										
TOTAL											

SALAS ANEXAS

EDUCAÇÃO INFANTIL	1º PERIODO		2º PERIODO		Nº DE VAGAS	
	M	V	M	V	M	V
04 ANOS						
05 ANOS						
TOTAL						

Diretor Escolar

Recebido em ____/____/____
Inspetor Escolar

Pa



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014
Carfantes

ANEXO II

PORTARIA N.º1466 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
PLANO DE MATRÍCULA ANUAL-2014/2015
ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA: _____

DIRETOR(A) : _____ DATA: ____/____/____

ENSINO FUNDAMENTAL		Nº ALUNOS 2014		Nº TURMAS 2014		Nº ALUNOS 2015		Nº TURMA 2015		Nº DE VAGAS 2015	
		MAT	VESP	MAT.	VESP.	MAT	VESP	MAT.	VESP.	MAT.	VESP.
ANOS INICIAIS	1.º ANO										
	2.º ANO										
	3.º ANO										
	4.º ANO										
	5.º ANO										
TOTAL											
ANOS FINAIS	6.º ANO										
	7.º ANO										
	8.º ANO										
	9.º ANO										
EJA	CICLO INICIAL										
	CICLO BASICO										
	CICLO INTERMEDIÁRIO										
	CICLO AVANÇADO										
TOTAL											
CLASSES MULTISSERIADAS	1.º ANO										
	2.º ANO										
	3.º ANO										
	4.º ANO										
	5.º ANO										
TOTAL											

Diretor Escolar

Recebido em ____/____/____
Inspetor Escolar

Do



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ARQUIVO DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014
Carvalho

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NOME....., NACIONALIDADE..... ESTADO
CIVIL....., PROFISSÃO.....,
RG....., CPF....., RESIDENTE NA
RUA....., N°....., BAIRRO.....

....., Nova Venécia, CEP29830000, declara para devidos fins de direito que tem conhecimento do que prescreve a Portaria N°1466 de 14 de novembro de 2014, que estabelece as normas para as matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo de 2015 em seu Art. 11, § 1° "Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga. O aluno que depende de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno em que houver a disponibilidade do transporte escolar."

Declaro ainda ter ciência de que o transporte escolar do
aluno(a).....do.....ano/série do Ensino Fundamental, do
turno.....filho de.....(pai), e.....
.....(mãe) fica sob minha responsabilidade.

Nova Venécia,..... de de 2014.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRICULA

De



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATA DA PREFEITURA
Em 14 / 11 / 2014

Coutinho

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

NOME....., NACIONALIDADE.....
 ...ESTADO.CIVIL....., PROFISSÃO....., RG..... CPF.....
RESIDENTE.....NA.....RUA....., N°....., BAIRRO..

.....Nova Venécia, CEP 29830000, declaro para devidos fins de direito ter conhecimento do que prescreve a Portaria N° 1466 de 14 de novembro de 2014, que estabelece normas para as matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo de 2015 e o que determina o seu **Art. 8º**-
"Será solicitado por parte das escolas, aos alunos maiores de idade e/ou aos pais e/ou responsáveis dos menores, que não confirmarem a renovação de matrícula, uma declaração, Anexo IV, que configure o não interesse dos mesmos em permanecer na instituição escolar".

Declaro que por motivo de....., não há interesse em manter matriculado neste estabelecimento de ensino aluno(a).....do.....ano, da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental, turno.....filho.de.....(pai), e.....(mãe) para o ano letivo de 2015.

Nova Venécia... de de 2014.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRICULA

De